

50997823, lotado na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, à categoria de Professor Adjunto, nos termos da Resolução nº 03/91, do AEDA 032/Reitoria/2021 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/016102/2022.

**PORTARIA Nº 392/2022 - PROMOVE**, a contar de 01/09/2021, **ANA TERESA PUGAS CARVALHO**, matr. nº 33.633-9 / ID: 32300832, lotada na Faculdade de Ciências Médicas, à categoria de Professor Titular, nos termos da Deliberação nº 01/2017, da Resolução nº 01/2017 e da Lei nº 5.343/2008 com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/020557/2021.

**PORTARIA Nº 393/2022 - PROGRIDE**, a contar de 14/03/2022, **ANA PATRÍCIA DA SILVA**, matr. nº 39777-8 / ID: 5089739-0, lotada no Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, à categoria de Professor Adjunto Nível 2, nos termos da Resolução nº 06/2017, da Deliberação nº 13/2017, do Decreto nº 44.788/2014 e da Lei nº 5.343/2008, com nova redação dada pela Lei nº 7.423/2016 - Processo nº SEI-260007/011257/2022.

Id: 2435235

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO REITOR**  
**DE 14.09.2022**

**PROCESSO Nº SEI-260007/022815/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da Laborpec Rio Comercio Ltda, **OBJETO**: Aquisição de ração autoclavável nuvilab/quintina para ratos e camundongos para atender ao IBRAG/UERJ, no valor de R\$619.776,00 com fulcro no artigo 25 I do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

28.10.2022

**PROCESSO Nº SEI-260007/026906/2022 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da Ocean Insight, INC, **OBJETO**: Espectrômetro FLAME e acessórios Importação, no valor de R\$52.237,40 com fulcro no artigo 24 XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

28.10.2022

**PROCESSO Nº SEI-260007/036816/2022 - RATIFICO** a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ExelicoSRL, **OBJETO**: Sistema posicionamento global (GPS) Importação, no valor de R\$40.330,00 com fulcro no artigo 24 XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2437093

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**ATO DO VICE-DIRETOR**

**PORTARIA HUPE Nº 1165 DE 04 DE NOVEMBRO 2022**

**INSTAURA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO Nº 289/2022/HUPE.**

**O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-260008/000395/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Claudia Regina Scaramello Hadlich Wilis - matrícula nº 36.428-1, como Gestora, e os servidores Dayse Do Nascimento Wassita - matrícula nº 27.022-3 e Filipe Sena Silva - matrícula nº 37.980-0, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 289/2022/HUPE, referente à Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, inclusão peças e ferramentas necessárias para execução de reparo em 02 (dois) equipamentos da marca VARIAN e seus componentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022

**PROFESSOR JOSÉ LUIZ MUNIZ BANDEIRA DUARTE**  
Vice-Diretor

Id: 2437186

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE**  
**DARCY RIBEIRO**

**ATO DO REITOR**

**PORTARIA REITORIA Nº 179 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CRIA COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS BENS EXISTENTES NO ALMOXARIFADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 25.538, de 25 de agosto de 1999; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/006588/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão para Verificação dos Bens existentes no Almoarifado da UENF para efetuar a prestação de contas, exercício 2022, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A Comissão emitirá relação de todos os materiais existentes na data de 31/12/2022, especificando a unidade de medida, o custo médio ponderado e o valor total.

**Art. 3º** - A comissão será composta pelos servidores:

Ezilane Barbosa dos Santos Machado, ID Funcional nº 641711-6 - Presidente;

Rogéria de Souza Pinheiro, ID Funcional nº 641773-6;

Sandra Márcia Nunes Monteiro, ID Funcional nº 641777-9.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2022

**RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO**  
Reitor

Id: 2437147

## Secretaria de Estado de Transportes

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**ATO DO PRESIDENTE**  
**DE 07.11.2022**

**EXONERA**, a pedido, nos termos do art. 62, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, com validade a contar de 20 de agosto 2022, o servidor **ALEXSANDRO RANGEL FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 42826713/01, do cargo efetivo de Agente Auxiliar de Transportes, do Quadro Permanente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado e Transportes, tendo em vista que o mesmo cumpriu Estágio Probatório no período de 21/08/2019 a 20/08/2022, onde tomou posse na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Duque de Caxias, em 21 de agosto de 2019, conforme doc. SEI nº 40623939 presente administrativo. Processo nº SEI-100005/008611/2022..

Id: 2437277

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DE 30.11.2021**

**PROCESSO Nº SEI-100005/010355/2021** - Com base no parecer da área técnica (25450457) **AUTORIZO** durante o período de 15/12/2021 à 08/01/2022 o reforço de frota das linhas/serviços 226001001 SC Conservatória - Rio de Janeiro, 226002000 Linha Niterói - Valença, 226003000 Linha Rio de Janeiro - Valença, 226003001 SC Rio de Janeiro - Valença, 226004000 Linha Rio de Janeiro - Vassouras, 226004001 SC Niterói - Vassouras, 226004002 SC Rio de Janeiro - Vassouras, 226004003 SC Castelo - Vassouras, 226006000 Linha Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro e 226006002 SC Paty do Alferes/Arcozelo - Rio de Janeiro, operadas pelas empresas VIAÇÃO JAVARY LTDA - RJ927, DOM BOSCO TURISMO E TRANSPORTES LTDA - RJ551, LANNES TOUR TRANSPORTES LTDA - RJ834, EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA - RJ637 e TWIST RIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - RJ668, para a realização de viagens extraordinárias, sendo que os citados veículos deverão estar com suas vistorias e documentação devidamente regularizadas perante o DETRO/RJ.

DE 06.10.2022

**PROCESSO Nº SEI-100005/008511/2022** - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 40819888), **APROVO** o modelo de planta nº PAC 50239, requerido por CARBUSS - Indústria Catarinense de Carroceria LTDA com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus rodoviário modelo El Buss 320 L, com ar condicionado. Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V Distância entre eixos: 5950 mm Lotação: 46 passageiros sentados Obs.: Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

DE 01.11.2022

**PROCESSO Nº SEI-100005/007966/2022 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc SEI 41316842) e no Parecer nº698/2022/DETRO/ASJUR (41573077), desde que aprovados em vitória.

**PROCESSO Nº SEI-100005/008395/2022 - DETERMINO** o cancelamento do registro nº RJ-305 conferido à empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, bem como a baixa dos veículos cadastrados nesta Autarquia.

**PROCESSO Nº SEI-100005/008588/2022 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc SEI 40767857) e no Parecer nº697/2022/DETRO/ASJUR (41540434), desde que aprovados em vitória.

DE 07.11.2022

**PROCESSO Nº SEI-100005/008868/2020 - ACOLHO**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a respeitável manifestação da zelosa Diretoria Operacional repousada no doc. nº 40506372 e na manifestação da douta Assessoria Jurídica de indexador nº 42242315 e lastreado no princípio da supremacia do interesse público promovo o cancelamento dos autos de infração listados com consequente arquivamento desses autos.

**PROCESSO Nº SEI E-10/005/9464/2019 - ACOLHO** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a respeitável manifestação da zelosa Chefia de Gabinete, acostada no índice nº 42219106 e da douta ASSJUR (doc. 40992589) e, desta sorte, aplico a sanção administrativa de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, a AGÊNCIA DE TURISMO TAVARES E SOUZA LTDA ME (RJ 800), na forma do art. 84, § 4º, inciso II do Decreto nº 3.893/81.

**PROCESSO Nº SEI-100005/000998/2021 - ACOLHO** por seus próprios fundamentos o douto Parecer ASSJUR 627 (Doc. SEI nº 38622705), no sentido de indeferimento em virtude da decadência do direito, nos termos do § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 40.872/07 e caput do art. 2º, da Portaria DETRO/PRES nº 1.584, de 09/02/2021, impondo-se, concomitantemente, a anulação do ato de deferimento da transferência da delegação da permissão por invalidez permanente, constante no (Doc. SEI nº 14665805), levado a efeito por meio da publicação constante no (Doc. SEI nº 15172971).

**PROCESSO Nº SEI-100001/001775/2022 - DEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc SEI 42111049/42114203).

**PROCESSO Nº SEI-100005/001211/2022 - INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42112670).

**PROCESSO Nº SEI-100005/002622/2022 - INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42125712).

**PROCESSO Nº SEI-100005/002773/2022 - INDEFIRO** com base no parecer da área técnica (Doc SEI40696053/42221540).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008045/2022 - INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42160502).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008123/2022 - INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42129766).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008169/2021 - DEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42232969).

**PROCESSO Nº SEI-100005/008217/2022 - INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 42203283).

Id: 2437283

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA CODERTE Nº 10 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE** - no uso de suas atribuições legais e conforme Processo SEI-100004/000612/2022;

**CONSIDERANDO:**

- a missão da CODERTE/RJ que consiste no aprimoramento da mobilidade urbana no Estado do Rio de Janeiro;

- a visão de oferecer segurança e conforto no embarque e desembarque dos passageiros que transitam nos Terminais Rodoviários da Companhia, com prestação de serviços reconhecidos como de referência;

- os valores da CODERTE de ter uma gestão pautada na probidade, transparência, eficiência, ética, iniciativa, espírito de equipe e comprometimento de todo o seu corpo funcional para o desenvolvimento do trabalho com responsabilidade social e ambiental, visando agregar valores e o fortalecimento da imagem da Companhia;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

#### Capítulo I - FINALIDADE

**Art. 1º** - Aprovar e instituir o Código de Ética e Conduta Profissional da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, com os seguintes objetivos:

I - apontar diretrizes, em cada área de atividade, desenvolvendo normas de procedimentos éticos e de integridade;

II - aumentar a integração entre os funcionários e a Companhia;

III - agregar valor e fortalecer a imagem da Companhia com foco nos serviços a serem prestados ao público alvo, formado por passageiros que embarcam e desembarcam nos Terminais Rodoviários;

#### Capítulo II - A QUEM SE DESTINA

**Art. 2º** - O presente Código de Ética e Conduta destina-se a:

I - todos os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão;

II - servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos/entidades públicas;

III - adolescentes/Aprendizes;

IV - prestadores de serviços

§ 1º - Este Código de Ética e Conduta deverá se aplicar a todos os contratos de prestação de serviços, Convênios, Acordos ou outro tipo de instrumento, de forma a dar ciência e aplicação, no que couber, aos colaboradores da CODERTE.

§ 2º - Todos obrigam-se ao cumprimento deste Código firmando Termo de Compromisso (Anexo) declarando ciência e adesão.

**Art. 3º** - Cabe aos gestores da Companhia aplicar e garantir que seus subordinados, servidores, aprendizes e prestadores de serviços apliquem e respeitem os preceitos estabelecidos neste Código como um modelo de conduta a seguir.

#### TÍTULO II - DEVERES

**Art. 4º** - O convívio no ambiente de trabalho deve ser baseado no respeito, transparência e no espírito de equipe, sendo dever de todos:

I - zelar por um ambiente de trabalho digno e saudável, sendo as relações entre superiores hierárquicos, subordinados e colaboradores pautadas pelo respeito e cordialidade;

II - trabalhar em busca de resultados, predominando o espírito de equipe;

III - combater qualquer tipo de intimidação que caracterize assédio sexual ou assédio moral, seja por palavras, gestos ou atitudes;

IV - incentivar o autodesenvolvimento dos colaboradores, concedendo treinamento/capacitação para o desempenho de suas atividades na Companhia;

V - preservar a integridade do cargo, sem usar o este cargo ou posição na CODERTE ou informações relativas à Companhia ou seus clientes, fornecedores ou prestadores de serviços para influenciar decisões que venham favorecer interesses próprios ou de terceiros;

VI - repudiar práticas ilícitas, como suborno, extorsão, corrupção, propina, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, em todas as suas formas;

VII - utilizar de forma adequada os materiais e equipamentos de trabalho da Companhia, zelando pela sua integridade e segurança, devolvendo-os imediatamente após utilização, vedado seu uso para fins particulares;

VIII - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por toda a CODERTE;

IX - trajar-se de forma adequada ao ambiente de trabalho;

X - comunicar imediatamente ao seu superior todo e qualquer ato ilegal que tenha conhecimento;

XI - estimular a disseminação interna e contribuir para o cumprimento integral deste Código de Ética e Conduta;

XII - observar as normas trabalhistas.

**Art. 5º** - Cabe aos destinatários deste Código de Ética a observância da Legislação vigente e das Boas Práticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### TÍTULO III - CONDUTA

**Art. 6º** - A conduta dos destinatários deste Código deve ser pautada pelos princípios éticos:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza, a integridade pela lisura, pela transparência, pela moralidade e o respeito à hierarquia e aos valores institucionais da CODERTE;

II - consagrar, em seu exercício profissional, os princípios jurídicos constitucionais e legais da Administração Pública, em especial os dispostos nos art. 37 e 39 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis;

III - a imparcialidade e impessoalidade no exercício profissional.